

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO SPU Nº P198443/2022

IMPUGNANTE: Empresa M7 ACESSÓRIOS EIRELI

CNPJ: 12.383.275/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO: PE22020 - SME

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação- SME

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de kits escolares personalizados, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.

I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se que foram atendidas às condições de admissibilidade da impugnação interposta pela empresa requerente, nos autos do presente processo licitatório. A cláusula 17 do instrumento convocatório em epígrafe define os prazos a serem seguidos pelos licitantes nas impugnações e pedidos de esclarecimento. Vejamos:

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelic@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Serviços/Licitações".

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

Compulsando os autos do presente processo, constata-se que foi permitida a interposição de impugnação até o dia **20 de setembro de 2022**, considerando que o certame está marcado para o dia **23 de setembro de 2022**.

Assim, em virtude de a empresa supramencionada ter encaminhado sua petição no dia **20 de setembro de 2022**, tem-se por **tempestiva** a impugnação, momento em que

passa à análise das razões expostas pela mesma.

II – DO RELATÓRIO

Em suma, alega a impugnante o seguinte:

EMPRESA IMPUGNANTE	RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
M7 ACESSÓRIOS EIRELI (CNPJ nº 12.383.275/0001-30)	Requer, em síntese, que haja a modificação de cláusulas do instrumento convocatório, considerando que: - Não é exigível o “laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compreensão de força aplicada” no item 10 (canetinha hidrográfica), pois o laudo do INMETRO supriria a referida exigência; - Não é exigível o “laudo de Bisfenol-A e Ftalatos” para produtos certificados pelo INMETRO, pois já teriam sido apresentados para a obtenção da certificação; - O item 13 (régua) possui direcionamento da marca “ecoplast”.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO LICITANTE

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública se rege pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifos nossos)

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Públicos, elenca em seu art. 3º, os princípios norteadores das licitações, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, igualdade, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Tais princípios visam garantir que a administração não sobreporá sua vontade pessoal em detrimento do interesse público, impondo que molde sua conduta nos ditames legais e editalícios.

Dessa feita, surge para a Administração, pelo princípio da legalidade, a obrigatoriedade da fiel observância do procedimento estabelecido pela Lei de Licitações, pelo princípio da isonomia, a imputação de tratamento isonômico e igualdade de oportunidade na disputa a quaisquer interessados, bem como, pelo princípio da probidade administrativa, uma atuação honesta com todos os licitantes.

Imperioso destacar, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, porquanto estabelecem que as regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas por todos, evitando-se alterações de critérios de julgamento, bem como impõe à administração a obrigação de respeitar estritamente as regras que tenha previamente estabelecido para disciplinar o certame licitatório, nos termos do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Com isso, vejamos abaixo o julgamento dos pontos impugnados do instrumento convocatório:

- DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE MARCAS NOS ITENS DO EDITAL

A empresa impugnante alegou que houve, nas descrições contidas no edital, direcionamento às marcas específicas no item 13 (régua).

Importante salientar que as justificativas a serem explanadas posteriormente foram realizadas com base no parecer técnico da Célula de Logística da SME, em anexo.

• Item 13 – Régua

O item supracitado possui em suas especificações a exigência de que a régua seja injetada em poliestireno biodegradável, o que fez com que a empresa requerente alegasse que há um direcionamento a fornecedor específico.



Segundo a solicitação do setor técnico, após profunda análise da solicitação, a especificação deverá ser alterada de “poliestireno biodegradável” para “poliestireno cristal virgem”.

- DA EXIGÊNCIA DE “LAUDO DE PROPRIEDADES MECÂNICAS EVIDENCIANDO ENSAIOS DE QUEDA, FLEXÃO E COMPREENSÃO DE FORÇA APLICADA” NO ITEM 10 (CANETINHA HIDROGRÁFICA)

O item 10 do processo licitatório ora sob análise exige a apresentação dos seguintes laudos/certificados:

- a. certificado do Inmetro;
- b. laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando a conformidade do produto com a ABNT/NBR 16.108:2012 onde as canetas deverão apresentar o rendimento mínimo de 800 metros de escrita, juntamente com a proposta comercial.

A empresa impugnante argumentou que a Norma Técnica ABNT/NBR 16.108:2012 é válida para canetas esferográficas, gel e roller, não sendo cabível no presente caso. De fato, a norma técnica supracitada não se refere a caneta hidrográfica, conforme relatado pelo Parecer Técnico da Célula de Logística da SME, motivo pelo qual deverá ser retirado da especificação do item.

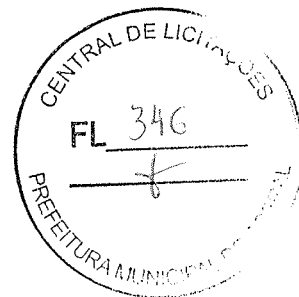
Dessa forma, deverá ser retirado da especificação a exigência de “laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita”, devendo ser mantida a exigência da certificação do INMETRO.

- DA EXIGÊNCIA DE “LAUDO DEMONSTRANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A E AUSÊNCIA DE FTALATOS” NO ITEM 14 (CONJUNTO ESCOLAR GEOMÉTRICO)

O item 14 do processo licitatório em epígrafe inseriu as seguintes exigências em sua especificação:

CONJUNTO ESCOLAR GEOMÉTRICO, CONTENDO RÉGUA 30CM, ESQUADRO 45°, ESQUADRO 60° E TRANSFERIDOR 180°.

Descrição complementar: Todos confeccionados em poliestireno cristal virgem com divisões em milímetros e numerações a cada centímetro, demarcações claras e precisas, não podendo apresentar



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 23/09/2022 14:39:23
BRT

Versão do software 2.9-116-g0696ee4

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo RESPOSTA IMPUGNAÇÃO KIT ESCOLAR ALUNO - EMPRESA M7.pdf

Resumo SHA256 do arquivo 938267a206f89f159b77df87796da2314b262022fbdef30ba22c25e57bdd0214

Tipo do arquivo PDF

Quantidade de assinaturas 2

Quantidade de assinaturas ancoradas 2

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura Setembro 2022 at 4:59 PM BRT

Status dos atributos Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

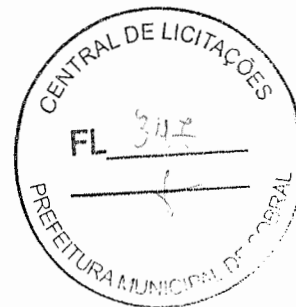
EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



▼ Assinatura por CN=DAYANNA KARLA COELHO
XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF
A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 22, 2022 at 4:55:13 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

PARECER TÉCNICO

Sobral (CE), 22 de setembro de 2022.

PROCESSO SPU Nº P198443/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: PE22020 - SME

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação- SME

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de kits escolares personalizados, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.

IMPUGNANTE: DC EDITORA E TREINAMENTO (CNPJ: 31.997.805/0001-85)

Versam os presentes autos acerca de impugnação protocolizada pela empresa DC EDITORA E TREINAMENTO, acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº PE22020 – SME, que tem como objeto o “Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de kits escolares personalizados, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE”.

Desta forma, elencaremos abaixo a análise técnica no que tange as especificações dos itens impugnados.

- DA UTILIZAÇÃO DO TIPO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO EM LOTE ÚNICO

Conforme se verifica na justificativa constante no processo licitatório, a presente Licitação é justificável por Lote visto que a **junção dos diversos itens em questão num único lote formará um padrão de estilo e ergonomia. Tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade dessa aquisição, pois ao se adquirir de fornecedores diferentes poderá ocasionar despadronização, provocando um prejuízo evitável a Administração.**

Ademais, optou-se pelo critério de julgamento por lote com vistas a **reduzir os riscos de descontinuidades na entrega dos produtos que compõem os kits de material escolar**, mitigar os custos logísticos de entrega, dado o baixo valor agregado dos itens.

Assim, tal medida pode garantir que os fornecedores tenham interesse em contratar com o órgão, já que possuem demais custos intrínsecos que podem tornar a contratação irrelevante, considerando não só o valor dos itens, como também os custos agregados a transação.

Caso haja diversas empresas arrematando tais materiais, poderá haver a despadronização do objeto, considerando as possíveis diferenças nas cores e demais características das artes a serem encaminhadas.



A junção de diversos itens em um lote é necessária pois haverá a entrega de 1 (um) kit fechado para cada aluno, contendo os referidos produtos e que, caso licitado separadamente por item, poderá haver problemas na logística de entrega e montagem, além da diferença nos itens personalizados.

- DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE MARCAS NOS ITENS DO EDITAL

• Item 1 – Garrafa Plástica:

Não merece prosperar a alegação da empresa impugnante, considerando que há fornecedores que vendem o produto, não tratando-se, assim, de nenhum direcionamento à fornecedor específico. Vejamos abaixo sites as quais vendem o produto supracitado com a capacidade solicitada no instrumento convocatório.



Disponível em:

<https://www.brindescuritiba.com.br/products.php?product=Squeeze-Plastico-550-ml>.





Disponível em: <https://www.magazineluiza.com.br/garrafa-squeeze-standard-ptk-550ml-branco/p/bgabqfd69k/es/sqze/?&seller_id=ciclopecasribeirao&utm_source=bing&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=65137&qclsrc=aw.ds&msclkid=36411fd0c24d1dff99bd7cfa84773d96>



Quem viu este produto, viu estes também

Disponível em: <<https://www.magazineluiza.com.br/garrafa-squeeze-plastico-branco-tampa-colorida-550ml-10uni-d-express/p/fffkj2f8fd/es/sqze/>>



• **Item 10 – Canetinha Hidrográfica:**

No tocante a esse item, após profunda análise, decido pela alteração na especificação supracitada nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “Corpo na mesma cor da tinta, marca e a impressão de lavável no corpo gravadas no corpo [...]”. **LEIA-SE:** “Corpo na mesma cor da tinta com a tampa podendo ser na mesma cor da tinta ou não, marca e a impressão de lavável gravadas no corpo ou na embalagem do produto...”.

No tocante ao “laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária”, de fato não é necessário pois a certificação no INMETRO supre a demanda.

• **Item 12 – Cola Branca**

Neste ponto, podemos verificar que a própria requerente informa que há fornecedores que vendem o produto, não tratando-se, assim, de nenhum direcionamento à fornecedor específico. Vejamos abaixo sites as quais vendem o produto supracitado com a capacidade solicitada no instrumento convocatório.

The screenshot shows a product listing on the Shopee platform. The product is 'Cola Branca Líquida 90gr Escolar Arte Feliz - 01 unid'. The price is R\$2,50. The page includes a search bar at the top, a breadcrumb trail, a product image, a star rating of 5.0, and various purchase options like 'Adicionar ao Carrinho' and 'Comprar Agora'. Below the product details, there is a 'Detalhes Do Produto' section with category, location, and description information.

Disponível em: <<https://shopee.com.br/Cola-Branca-Liquida-90gr-Escolar-Arte-Feliz-01-unid-i.344426183.8082236002>>

ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR | FALE CONOSCO | BOLETOS | AVISO INMETRO | REDES SOCIAIS

GRUPO LEONORA

Quem Somos | Nossas Marcas | Blog | Faça seu Pedido | Compre Agora

LeoLeo

Cola Branca 90g

COLA

CERTIFICADO

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Bico com espátula aplicadora.
- Tampa adicional no tubo que evita vazamento.
- Com registro no Conselho Regional de Química.
- Atóxico.

COMPOSIÇÃO

- Resina PVA e água.

INFORMAÇÕES LOJISTA

Confira as informações técnicas do produto.

CAIXA

Disponível em: <<https://www.grupoleonora.com.br/produtos-leoeleo/cola-branca-90g/>>

• Item 13 – Régua

Após profunda análise, decido pela alteração do item de “poliestireno biodegradável” para “poliestireno cristal virgem”, para ampliar a competitividade.

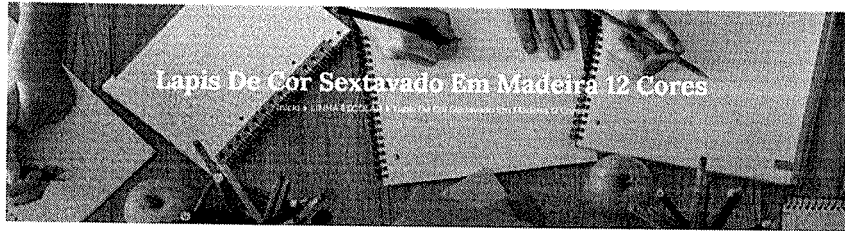
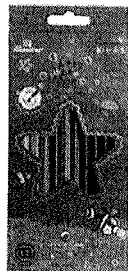
• Item 14 – Conjunto Escolar Geométrico

Após diversos estudos, verificou-se que há a necessidade de que o conjunto escolar geométrico seja acondicionado em um estojo rígido, para melhor atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, visando proteger os conjuntos de régua em possíveis quedas, bem como gerar uma melhor organização escolar tendo, inclusive, a SME adquirido tais itens em anos anteriores.

• Item 16 – Lápis Grafite

Não merece prosperar a alegação da empresa impugnante pois há no mercado diversas marcas/fabricantes que vendem o produto nessas especificações. Vejamos:



Produção Com Materiais FSC Reformulada, Certificada Pelo Fsc
 Esp. Médio 6,5mm
 Fácil De Apertar
 Caixa Em Papel Corado
 Apresentação Em blister
 Madeira Reformulada, Clássico, Agulhinhas E Argola
 Garantia 12 Meses
 Produto certificado pela FSC (COP-0050 Registro COP-16207)
 SKU: ESCOLAR-EDUCOMUN- Categoria: LUBRA-ESCOLAR

[Informação adicional](#) [Avaliações \(0\)](#)

Disponível em: <http://www.produtosmaster.com.br/produto/lapis-de-cor-sextavado-em-madeira-12-cores/>



Lapis de Cor 12 Cores Madeira Selo Fsc Escolar LeoLeo
 4.8 (1.458) 1.458 Avaliações
 R\$9,99
 Taxa: 20% (para quem não tem)
 Produto certificado pelo FSC (COP-0050 Registro COP-16207)
 SKU: ESCOLAR-EDUCOMUN- Categoria: LUBRA-ESCOLAR

Descrição do Produto
 Produto certificado pelo FSC (COP-0050 Registro COP-16207)
 Produto certificado pelo FSC (COP-0050 Registro COP-16207)
 Produto certificado pelo FSC (COP-0050 Registro COP-16207)

Disponível em: <https://shopee.com.br/Lapis-de-Cor-12-Cores-Madeira-Selo-Fsc-Escolar-LeoLeo-i.371014765.10802741609>.



• Item 20 – Tesoura

A trava de segurança na tesoura servirá para dar uma maior segurança aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, principalmente pela sua faixa-etária, para que a lâmina não fique exposta, evitando acidentes.

Verificando no mercado, visualizamos marcas que comercializam o produto, tais como: Arte Feliz, adquirida em outros anos pela SME, e Master. Vejamos:



Disponível em: <<https://www.portinfo.com.br/escolar/tesouras/tesoura-escolar-maped-13cm-security-3d-473110-23782>>.

Ademais, em análise da especificação do item, para haver a ampliação da competitividade, decido por alterar o “cabo na cor preta” para “cabo em cores variadas”.

- DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O prazo para a apresentação das amostras é suficiente para a confecção de 1 (uma) unidade de cada produto, principalmente pelo fato de que as artes serão fornecidas pela própria contratante.





SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Importante salientar que há uma urgência para a aquisição dos referidos itens, já que os alunos necessitam de tais materiais no início do ano letivo de 2023.

Atenciosamente,

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Gerente da Célula de Logística da SME